

# PROJETO DE LEI Nº 2.666 DE 2003



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. NELSON MEURER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Torna o bem de família, dos reconhecidamente pobres, impenhorável por dívidas tributárias.

DESPACHO:

15/12/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-4728/1998.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

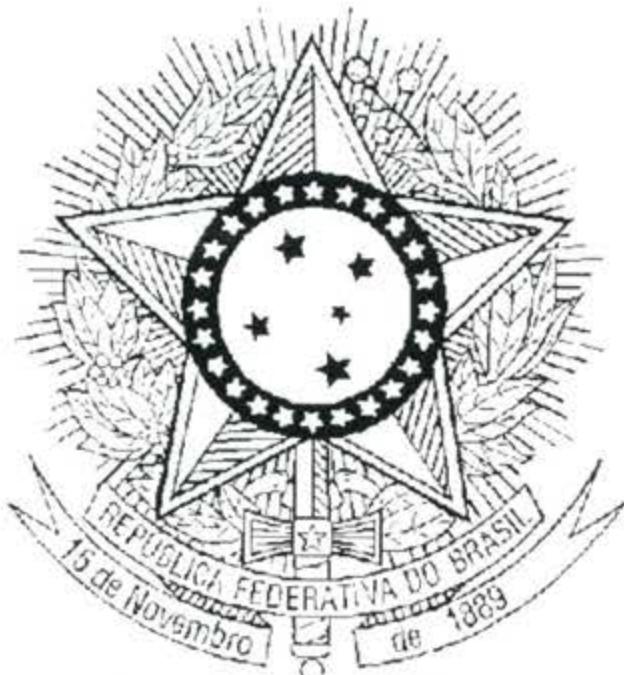
AO ARQUIVO, EM 16/12/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.666, DE 2003

(Do Sr. Nelson Meurer)

Torna o bem de família, dos reconhecidamente pobres, impenhorável por dívidas tributárias.

### DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-4728/1998.

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

## PL 2.666/2003

**Autor:** Nelson Meurer

**Data da Apresentação:** 03/12/2003

**Ementa:** Torna o bem de família, dos reconhecidamente pobres, impenhorável por dívidas tributárias.

**Forma de Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Despacho:** Apense-se a(o) PL-4728/1998.

**Regime de tramitação:** Ordinária

Em 15/12/2003

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



2666

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Nelson Meurer)

Torna o bem de família, dos reconhecidamente pobres, impenhorável por dívidas tributárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei ressalva o bem de família dos reconhecidamente pobres da penhora por dívidas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 2º O inciso IV do art. 3º da Lei 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:*

*IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; não se aplica este dispositivo ao bem de família dos reconhecidamente pobres.*

*V - .....(NR)"*

Art. 3º. O art. 1.715 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – passa a vigorar com a seguinte redação:



4DC4ABF53



"Art. 1.715. O bem de família é isento de execução por dívidas posteriores à sua instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao prédio, **se não pertencer a pessoas reconhecidamente pobres**, ou de despesas de condomínio.

Parágrafo único. ....(NR)".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A nossa Carta Magna, com a redação que lhe fora dada, pela Emenda nº 26, de 2000, garantiu a todos, como um dos direitos sociais, a moradia, conforme art. 6º, *caput*.

Ciente de constituir-se a família a base, ou célula *mater* da sociedade, tal direito veio com o fim de impedir a sua desagregação por ausência de um lugar para morar.

Tanto a Lei 8.009/90, quanto a 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – corroboraram este desiderato estatal e instituíram o chamado bem de família, tornando o prédio onde ela reside insusceptível de penhora.

Indubitavelmente, a Lei 8.009/90 e o novel Código Civil trouxeram tranqüilidade para a família brasileira ao tornar impenhorável o bem de família.

Entretanto tais leis trouxeram ressalvas que se nos afiguram injustas, mormente em se tratando de pessoas reconhecidamente pobres, que têm um único imóvel e nele residem, que podem tê-lo penhorado por dívidas tributárias, como o imposto predial urbano ou mesmo rural, taxas de limpeza urbana ou contribuições de melhoria.

Ora, como se pode acreditar que pessoas que muitas vezes não têm nem mesmo o que comer venham a ser alijadas de seu único lugar de moradia, sendo colocadas na rua pela ganância estatal de arrecadar recursos financeiros cada vez mais e com maior volúpia?



4DC4ABF53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não estaria este fato indo de encontro à garantia fundamental de moradia, elevada a direito social?

Não se estaria incorrendo numa das mais sérias injustiças para com cidadão brasileiro em alijando-o de seu direito de morar?

Creemos que este projeto vem, sem dúvida alguma, sanar esta injustiça, e para ele contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Nelson Meurer

313937.058

03/12/03



4DC4ABF53



## eCâmara - Proposições

## Consulta tramitação das proposições

**Proposição: PL-4728/1998****Autor: José Machado - PT / SP****Data de Apresentação:** 12/08/1998**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Ordinária**Situação:** CCJR: Aguardando Parecer.**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.**Explicação da Ementa:** PROIBINDO O OFERECIMENTO DO UNICO IMÓVEL, QUE SERVE DE ABRIGO A FAMILIA DO COMO GARANTIA LOCATÍCIA.**Indexação:** ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, LOCAÇÃO, IMÓVEL URBANO, INCLUSÃO, PROIBIÇÃO, OFERECIMENTO, IM RESIDENCIAL, SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA, RESIDENCIA, MORADOR, FAMILIA, FIADOR, OBJETIVO, GARANTIA PROTEÇÃO, CIDADÃO.**Despacho:**

10/9/1998 - DESPACHO INICIAL : A CCJR - ARTIGO 24, II.

**Pareceres, Votos e Redação Final**

- CCJR (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Marcos Rolim

**Substitutivos**

- CCJR (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SBT 1 CCJR (Substitutivo) - Marcos Rolim

**Apensados**

PL 562/1999 PL 895/1999 PL 1683/1999 PL 4923/2001 PL 1458/2003

68008

68008

**Última Ação:**

9/4/2003 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) - Designado Relator, D Jairo Carneiro

**Andamento:**

12/8/1998	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP JOSE MACHADO.
10/9/1998	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> DESPACHO INICIAL : A CCJR - ARTIGO 24, II.
10/9/1998	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCD 21 10 98 PAG 23850 COL 01.
2/2/1999	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.  DCDS 03 02 99 PAG COL 01.



## eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

**Proposição:** PL-639/2003**Autor:** Sandra Rosado - PMDB / RN**Data de Apresentação:** 03/04/2003**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Ordinária**Situação:** CSSF: Aguardando Parecer.**Ementa:** Obriga a rede hospitalar a priorizar o atendimento de idosos acima de 65 anos , nos casos de epidemia e providências.**Indexação:** Obrigatoriedade, instituição hospitalar, prioridade, atendimento, assistência médica hospitalar, idoso, existência, epidemia, hospital, infrator, crime de desobediência.**Despacho:**

11/4/2003 - Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)

**Última Ação:****30/5/2003** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Designado Relator, Dep. L Maia

Andamento:

3/4/2003	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação do Projeto de Lei pela Deputada Sandra Rosado (PMDB-RN).
11/4/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)
11/4/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Encaminhado à CCP.
14/4/2003	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Recebimento pela CCP.
16/4/2003	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhado à CSSF.
22/4/2003	<b>Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</b> Recebimento pela CSSF.
23/4/2003	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 23/04/2003.
2/5/2003	<b>Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</b> Designado Relator, Dep. Wilson Santos
5/5/2003	<b>Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</b> Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
12/5/2003	<b>Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</b> Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.

4/3/1999	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD.
13/4/1999	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> RELATOR DEP MARCOS ROLIM.
10/5/1999	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 11 05 99.
19/8/1999	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> REQUERIMENTO DO DEP MARCOS ROLIM, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DOS PL. 562/99 E PL. 89 ESTE.
31/8/1999	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP MARCOS ROLIM, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DOS PL. 562/895/99, A ESTE.  DCD 01 09 99 PAG 38658 COL 01.
30/11/1999	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Parecer do relator
29/6/2001	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> apense-se a esta o PL-4923/2001.(DESPACHO INICIAL)
15/8/2001	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Apensação do PL-4923/2001 a esta.
13/9/2001	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Devolução ao Relator
13/9/2001	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Recebida manifestação do Relator.
13/9/2001	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Parecer do Relator, Dep. Marcos Rolim, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL-562/1999, apensado, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL-895/1999, do PL-1683/1999, e do PL-4923 apensados.
31/1/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
21/3/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
2/4/2003	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Recebimento pela CCJR, com as proposições PL-562/1999, PL-895/1999, PL-1683/1999, PL-4923 apensadas.
9/4/2003	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Designado Relator, Dep. Jairo Carneiro
10/4/2003	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
22/4/2003	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
4/8/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-1458/2003.
12/8/2003	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)</b> Apensação do PL-1458/2003 a esta.

Cadastrar para Acompanhamento

OF SGM-P-841/00, À CCJR, ENCAMINHANDO ESTE PROJETO PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO F  
NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO QUARTO E ARTIGO 24, INCISO II DO RI.

7/11/2000 **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR)**  
APROVAÇÃO UNÂNIME DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO RELATOR, DEP FERNANDO CORU-  
3480-C/97).

23/11/2000 **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)**  
REMESSA AO SF, ATRAVÉS DO OF PS-GSE/372/00.

Cadastrar para Acompanhamento

 Página anterior

 Nova pesquisa

Lote: 77  
PL Nº 2666/2003  
Caixa: 227  
8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003.  
(Do Deputado Sandes Júnior e outros)

“Acrescenta parágrafo ao art.143, permitindo aos concludentes do serviço militar obrigatório a inclusão nos quadros da respectiva Polícia Militar, independentemente da prestação de concurso público”

Deputado	Assinaturas	Gab
Isônidas Curtino		933
Zéquinha Marinho		823
Nilton Baião		618
Zico Bronzeado		760
Sabá		480
Dr. Francisco Gonçalves		302
Iracíom Soárez		529
Leonardo Matos		914
Leonardo Vilela		934
Eduardo Luvra		510

Página anterior

Nova pesquisa

Lote: 77  
PL Nº 2666/2003  
9  
Caixa: 227